



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 20/2025

REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS NO INTERIOR E IMEDIAÇÕES DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR “PREFEITO LUIZ PICCOLO”, DURANTE O EVENTO FESPAL 2025 – FESTA PALMEIRENSE, EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

LUIZ FERNANDO STOCCO, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras visando normatizar a venda de alimentos e bebidas pelas entidades beneficentes e a atividade ambulante no entorno do local onde será realizado o Evento FESPAL 2025 – Festa Palmeirense, em comemoração do aniversário do município de Santa Cruz das Palmeiras, no período de 01 de maio de 2025 a 04 de maio de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida às entidades beneficentes sediadas no Município de Santa Cruz das Palmeiras, a instalação de barracas para venda de bebidas sem teor alcoólico e produtos alimentícios em geral, na via pública localizada no interior do Centro de Lazer do Trabalhador “Prefeito Luiz Piccolo”, compreendendo a extensão aproximada de 100m contados a partir do portão de entrada do recinto, no período de 01 de maio de 2025 a 04 de maio de 2025, durante o evento FESPAL 2025 – Festa Palmeirense, em comemoração do aniversário do município de Santa Cruz das Palmeiras.

§ 1º. Compete à Seção de Cultura e Turismo, em conjunto com a Seção de Serviços e Setor de Trânsito, delimitar a área que cada entidade utilizará para instalação de seus equipamentos, em conformidade com o manifesto de interesse, que deverá ser efetivado, mediante requerimento formal, a ser protocolizado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura até 10 (dez) dias antes do início das festividades.

§ 2º. Considerando que a atividade será desempenhada pelas entidades em caráter temporário, com o objetivo de angariar recursos para aplicação em suas finalidades estatutárias de relevante interesse público, fica dispensada a abertura de inscrição municipal na forma do art. 155, § 1º da Lei Complementar nº 142/2013.

§ 3º. As entidades interessadas deverão cumprir as exigências do Setor de Vigilância Sanitária, respeitar a área delimitada e concedida pela Prefeitura para sua atividade e ainda garantir às suas expensas, as condições de segurança, asseio, higiene e sossego público, ficando vedada a utilização de qualquer equipamento de som no local.

Art. 2º. Fica autorizado o exercício do comércio ambulante, para atividades exclusivas de vendas de bebidas e alimentos em geral para consumo imediato, por pessoas físicas devidamente licenciadas junto ao Setor de Fiscalização

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Municipal no período estabelecido no caput do artigo 1º deste Decreto, na parte externa do Centro de Lazer do Trabalhador “Prefeito Luiz Piccolo”, extensão da Avenida Armando Pentead, no trecho compreendido entre as Ruas Antonio Roque Cornélio e José Pedroso de Moraes.

§ 1º. Compete à Seção de Cultura e Turismo, em conjunto com a Seção de Serviços e Setor de Trânsito, delimitar a área que cada ambulante utilizará para instalação de seus equipamentos, em conformidade com o requerimento formal a ser protocolizado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura até 10 (dez) dias antes do início das festividades.

§ 2º. Na delimitação da área a ser utilizada, a Seção de Cultura e Turismo, em conjunto com a Seção de Serviços e Setor de Trânsito, deverá garantir o livre acesso dos proprietários, moradores e clientes às residências ou estabelecimentos já instalados no local

§ 2º. Havendo número de interessados superior ao número de vagas, será observada a ordem de protocolo do requerimento, até o limite das vagas.

§ 3º. No ato do protocolo do requerimento referido no § 1º, o interessado deverá comprovar o licenciamento concedido para a atividade.

§ 4º. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do requerimento será proferida e dada ciência ao interessado até 5 (cinco) dias antes do início do evento, não cabendo recurso.

§ 5º. O comércio ambulante deverá cumprir as exigências do Setor de Vigilância Sanitária, respeitar a área delimitada e concedida pela Prefeitura para sua atividade e ainda garantir às suas expensas, as condições de segurança, asseio, higiene e sossego público, ficando vedada a utilização de qualquer equipamento de som no local.

§ 6º. É terminantemente vedada a venda, fornecimento ou entrega de alimentos e bebidas em recipientes de vidro ou outros materiais que representem riscos à segurança dos cidadãos, bem como a entrada no recinto do evento FESPAL 2025 com bebida alcoólica contida em quaisquer tipos de receptores.

§ 7º. É expressamente proibido aos ambulantes, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, em conformidade com o disposto no art. 81, II e art. 243 da Lei Federal nº 8.069/93.

Art. 3º. Os casos omissos no presente regulamento deverão ser solucionados em conjunto entre a Seção de Cultura e Turismo, Seção de Serviços e Setor de Fiscalização da Prefeitura, respeitado, em qualquer hipótese, o interesse público.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 28 de março de 2025


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Ato Oficial publicado no Quadro de Editais na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em 09/04/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete